

LUCIANO MARTINEZ
JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
coordenadores

**COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE 1988 EM
MATÉRIA DE DIREITOS SOCIAIS TRABALHISTAS
(arts. 6º a 11)**

**Uma Homenagem aos 30 Anos da Constituição
da República e aos 40 Anos da
Academia Brasileira de Direito do Trabalho**



SUMÁRIO

Prefácio	11
<i>Marco Aurélio Mello</i>	

UMA INTRODUÇÃO HISTÓRICA	13
---------------------------------------	----

CAPÍTULO I

Comentários do art. 6º da Constituição de 1988	15
<i>Arnaldo Lopes Sússekind</i>	

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição	19
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

1. Uma introdução histórica sobre os direitos sociais	19
<i>Luciano Martinez</i>	

2. A construção do Art. 6º da Constituição da República	29
<i>Ricardo Pereira de Freitas Guimarães</i>	

3. Direitos sociais e o princípio da busca da felicidade	34
<i>Sandro Nahmias Melo</i>	

4. Os direitos sociais na teoria crítica e nas teorias dos movimentos sociais	48
<i>Everaldo Gaspar Lopes de Andrade</i>	

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social	59
<i>Ricardo Pereira de Freitas Guimarães</i>	

I – Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos	68
<i>Pedro Paulo Teixeira Manus</i>	

II – Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário	79
<i>Yone Frediani</i>	

III – Fundo de garantia do tempo de serviço	85
<i>André Jobim de Azevedo</i>	

IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim	94
<i>Roberto Fragale Filho</i>	
V – Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho	104
<i>Renato Rua de Almeida</i>	
VI – Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo	108
<i>Vólia Bomfim Cassar</i>	
VII – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável	112
<i>José Affonso Dallegrave Neto</i>	
VIII – 13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria	123
<i>José Augusto Rodrigues Pinto</i>	
IX – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno	133
<i>Alexandre Agra Belmonte</i>	
X – Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa	137
<i>José Alberto Couto Maciel</i>	
XI – Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.....	144
<i>Raimar Machado</i>	
XII – Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei	153
<i>Luciano Martinez</i>	
XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho	169
<i>Sandro Nahmias Melo</i>	
XIV – Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.....	182
<i>Tereza Aparecida Asta Gemignani</i>	
XV – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos	190
<i>Vitor Salino de Moura Eça</i>	
XVI – Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal	196
<i>Maria Luiza Gama Lima</i>	
XVII – Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal	203
<i>Vicente José Malheiros da Fonseca</i>	
XVIII – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias	216
<i>Sônia Mascaro Nascimento</i>	

XIX — Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.....	224
<i>Carolina Tupinambá</i>	
XX — Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei	235
<i>Flávia Moreira Guimarães Pessoa</i>	
XXI — Aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei	240
<i>Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho</i>	
XXII — Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.....	249
<i>Sebastião Geraldo de Oliveira</i>	
XXIII — Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei	262
<i>Sebastião Geraldo de Oliveira</i>	
XXIV — Aposentadoria.....	281
<i>Luciano Martinez</i>	
XXV — Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.....	298
<i>Carlos Alberto Reis de Paula</i>	
XXVI — Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho	305
<i>Nelson Mannrich</i>	
XXVII — Proteção em face da automação, na forma da lei	323
<i>Almir Pazzianotto Pinto</i>	
XXVIII — Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa	333
<i>Cláudio Brandão</i>	
XXIX — Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho	357
<i>Rodolfo Pamplona Filho</i>	
XXX — Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil	369
<i>Marcelo Rodrigues Prata</i>	
XXXI — Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência	379
<i>Manoel Jorge e Silva Neto</i>	
XXXII — Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos	390
<i>Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich</i>	

XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.....	395
<i>Gustavo Adolpho Vogel Neto</i>	
XXXIV – Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso	413
<i>Bruno Freire e Silva</i>	
Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social	421
<i>Luiz Eduardo Gunther; Marco Antônio César Villatore</i>	
Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte	434
<i>João de Lima Teixeira Filho</i>	
I – A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.....	454
<i>Gilberto Sturmer</i>	
II – É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.....	464
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	
III – Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.....	470
<i>Carlos Henrique Bezerra Leite</i>	
IV – A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.....	478
<i>José Francisco Siqueira Neto</i>	
V – Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato	485
<i>Georgenor de Sousa Franco Filho</i>	
VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho	489
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho</i>	
VII – O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais	493
<i>Vantuil Abdala</i>	
VIII – É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei	502
<i>Sergio Torres Teixeira</i>	

- Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.....** 517
José Maria de Quadros Alencar
- Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.....** 531
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
- § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade** 538
José Claudio Monteiro de Brito Filho
- § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei** 542
Bento Herculano Duarte Neto
- Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.....** 556
Gustavo Filipe Barbosa Garcia
- Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.....** 565
Luiz Eduardo Gunther; Marco Antônio César Villatore